



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0686.15.019404-7/001 **Númeraço** 0194047-
Relator: Des.(a) Manoel dos Reis Moraes
Relator do Acordão: Des.(a) Manoel dos Reis Moraes
Data do Julgamento: 24/10/2017
Data da Publicaçã: 01/11/2017

APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO CIVIL - DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - MATÉRIA VEICULADA EM RÁDIO - IMPUTAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL - INOCORRÊNCIA - DIREITO CONSTITUCIONAL À INFORMAÇÃO - ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO OU DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. O direito à honra e boa fama é constitucionalmente protegido, sendo assegurado o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação (art. 5º, X). A pessoa jurídica também pode ser vítima de danos morais indenizáveis decorrentes da ofensa à honra e boa fama. O direito à informação também é constitucionalmente protegido, sendo vedado qualquer embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social ou, ainda, qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (art. 220, §§ 1º e 2º). Porém, não se pode tolerar abuso no direito à informação ou conduta que avança sobre a honra de quem quer que seja. O abuso de tal direito pode ensejar a reparação civil por danos morais em favor da pessoa lesada. Nos termos do art. 373 do CPC/15, o ônus da prova incumbe ao autor quanto aos fatos constitutivos de seu direito, cabendo ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Inexistindo prova do abuso no direito de informação, restando provado que a indignação do radialista foi dirigida ao Poder Público, que autorizou o corte de árvores às margens de rodovia, inexistem danos morais indenizáveis em favor da pessoa jurídica que ordenou o corte. Recurso não provido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0686.15.019404-7/001 - COMARCA DE TEÓFILO OTÔNIO - APELANTE(S): [REDACTED] - APELADO(A)(S): [REDACTED] LTDA ME (MICROEMPRESA)



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

mediante compensação ambiental de quarenta mudas. Sustenta ocorrência de dano à sua honra e imagem, devendo a Apelada ser condenada na reparação civil pretendida. Aponta ter o Apelado extrapolado seu dever de informação. Entende ter havido erro in judicando, pois o julgamento estaria em desacordo com as provas e contrário à jurisprudência. Pede o provimento do recurso e a reforma da sentença para que a Apelada seja condenada ao pagamento de indenização por dano moral pleiteada na exordial (ff.93-101).

Preparo regular (f.102).

Em contrarrazões, a Apelada sustenta que a sentença deve ser mantida inalterada (ff.105-110).

É o relatório.

Da admissibilidade

Recurso próprio, tempestivo e adequado. Portanto, deve ser conhecido e recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC/15, arts. 1.011, II e 1.012).

Do mérito

A controvérsia recursal diz respeito à possibilidade de condenação da parte Apelada na reparação civil por danos morais em favor da Apelante decorrentes da veiculação de matéria relativa ao corte de árvores às margens da rodovia BR-116.

O direito à honra encontra proteção constitucional, como se extrai do art. 5º, inciso X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

(...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Infere-se que a violação à honra enseja o pagamento de indenização visando compensar os danos decorrentes da infração a direito personalíssimo. Evidentemente, a garantia constitucional se estende às pessoas jurídicas, que também podem sofrer danos morais indenizáveis decorrentes do ataque à sua honra e boa fama.

No entanto, como assinalado pelo juízo monocrático, o direito à honra não absoluto, devendo ser determinado em relação ao seu âmbito normativo a partir da proteção constitucional de outros direitos fundamentais. E, nesse contexto, estão os direitos à liberdade de expressão e de informação.

A CR garante em seu art. 5º, inciso IX, a liberdade de expressão "da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" e em seu art. 220 a manifestação do pensamento:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Assim, tem-se que considerar o direito dos cidadãos de serem informados de forma correta e imparcial. Evidentemente, não serão tolerados abusos no direito de informação que impliquem em violação ao direito à intimidade de que gozam todos. O abuso e a violação do



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

direito de outrem ensejam a reparação civil.

Anote-se que a responsabilização civil impõe àquele que causar dano a outrem o dever de repará-lo, mediante demonstração do ato ilícito, do dano e do nexo de causalidade (CC, arts. 186 e 927).

Com efeito, o direito à indenização está condicionado à comprovação do ato ilícito, comissivo ou omissivo, doloso ou culposos; do dano e do nexo de causalidade.

Quanto ao ônus da prova, compete ao Autor demonstrar os fatos constitutivos do seu direito e ao Réu evidenciar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado (CPC/15, art. 373).

Restou comprovado nos autos que a Apelada transmitiu reportagem na qual terceiro que estava sendo entrevistado (chapista) imputou a Apelante a prática de crime de desmatamento, tendo sido apontado que as árvores teriam sido cortadas sorrateiramente, na calada da noite, e que tal fato teria prejudicado os chapistas, que as teriam plantado para usufruir da sombra.

Os autos revelam que a matéria veiculada informou aos ouvintes a respeito do corte das árvores e da indignação dos chapistas que imputavam a prática de crime contra o ambiente à Apelante e a seu sócio.

Tendo em vista a indignação daqueles chapistas, os repórteres da Apelada foram ao estabelecimento comercial da Apelante para que lhe fosse dada oportunidade de esclarecer os fatos, sendo que seu sócio não fora encontrado e tal fato foi informado aos ouvintes da rádio. Confronte-se (f.52):

"(...) Evandro Pechir: Nós ouvimos os lamentos dos chapas de caminhão. Fomos até a churrascaria encantado, ao lado do Posto Palmeiras, buscar explicações dele, sobre como, porque, quem teria dado autorização para a derrubada das cinco árvores, mas agora já estou sabendo que são seis.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Fui recebido pela senhora esposa do gaúcho, Sr. Nélio, porque ele não se encontrava na empresa, mas não houve o retorno dele.

Mais tarde Edson Martins o repórter voltou lá na churrascaria encantado, também não encontrou o proprietário e até o fechamento dessa edição o gaúcho não havia comunicado com a produção do programa. (...)

Edson Martins: Por volta de 14 horas e 30 minutos eu passei no local onde as árvores foram cortadas e logo depois segui para a Churrascaria Encantado, ali ao lado do Posto Palmeiras, lá conversei com a gerente do restaurante e perguntei, fiz a mesma pergunta que você havia feito pela manhã e ela me disse que o proprietário da churrascaria não se encontrava. Eu deixei os telefones da [REDACTED] meu telefone pessoal com ela, para tão logo o gerente chegasse entrar em contato conosco ou então que ela quisesse fazer contato com ele, poderia fazer que nós iríamos ao encontro dele onde ele estivesse e assim foi feito, deixei e ela ficou de dar um retorno para a reportagem da [REDACTED] Como este retorno não aconteceu, ainda ontem no final da tarde procuramos pela polícia de meio ambiente para saber se há algum documento protocolado pedindo autorização para o corte daquelas árvores, mas também não temos a sorte, no final da tarde quando passamos pela sede da polícia de meio ambiente e de trânsito de Teófilo Otoni o major Miranda já havia deixado o pedido de uma reunião agendada com o comando da polícia militar.

Hoje agora pela manhã vamos voltar a Churrascaria Encantado para tentarmos mais uma vez contato com o proprietário da empresa e também voltar junto a polícia de meio ambiente para ver se existe ou não algo protocolado que autorize o... a extirpação dessas árvores, ali nas margens da BR-116.

Agora é bom se que diga também que nós vamos passar pelo DNIT porque na realidade essas árvores foram cortadas dentro da propriedade do DNIT porque segundo consta da legislação, na estrada



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

tem que ficar uma margem de 15 metros de um lado e 15 metros do outro, de cada margem da estrada, isso pertence ao DNIT. Caso contrário isso já é uma invasão. Como o DNIT conta agora com um engenheiro novo e com vontade muita pra serviço e já inclusive tomou algumas atitudes com relação a alguns invasores nas margens da rodovia, nós acreditamos que esse também deva tomar providências com relação a essa ação que nós até se momento não sabemos se foi uma ação criminosa autorizada ou uma ação criminosa sem autorização dos órgãos competentes."

Porém, no dia seguinte, após ouvir o sócio da Apelante e as autoridades competentes, nova notícia foi veiculada pela [REDACTED] esclarecendo os fatos. Confronte-se (ff.56-57):

"Evandro Pechir: "Olha, foi a prefeitura através da inoperante secretaria municipal de meio ambiente que autorizou o corte de seis árvores, situadas próximo a construção ao lado da concessionária Total Chevrolet.

Edson Martins o Repórter por nós designado para apurar o crime ecológico percorreu alguns gabinetes das supostas autoridades que poderiam ter dado a ordem para a derrubada da matinha.

Evandro Pechir: E ela partiu do poder municipal, dando ao empresário Nédio, o "Gaúcho", proprietário da obra que está sendo ali erguida a promover o desmate.

Eis o relatório do fato narrado por Edson Martins.

Edson Martins: Evandro Pechir, atendendo a uma... determinação sua, enquanto diretor do correspondente Ramos, procuramos pelo senhor NÉDIO SANTOS DELA VECHIA, que está construindo ao lado da TOTAL CHEVROLET, que, segundo informações, teria cortado ilegalmente, árvores existentes na beira da rodovia, da BR 116.

Nós procuramos a polícia de meio ambiente e trânsito de Teófilo Otoni e lá encontramos o Cabo Ladeira, que foi o oficial da polícia militar



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

designado a acompanhar essa denúncia. (...)

Cabo Ladeira - Bom dia, a todos ouvintes da [REDACTED] aportou aqui nesta unidade, uma denúncia, através da... [REDACTED] dando conta que às margens da BR 116, mais precisamente próximo ali a empresa TOTAL CHEVROLET, havia corte de árvores. (...)

Dessa forma, compareceu à unidade, o senhor NÉDIL SANTOS DELA VECHIA e apresentou, o documento ambiental... eeh... expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILO OTONI que, realmente o autorizava a fazer o corte daquelas árvores, e, mais além ele nos apresentou também, um documento do DNIT, autorizando ele fazer intervenção ali naquela área, tendo em vista que é uma área considerada faixa de domínio, do DNIT.

Edson Martins: - Então isso... demonstra que o... empresário ele se acercou de todos os documentos, dentro da legalidade, para efetivar os cortes das árvores?

Cabo Ladeira: - Sim, no que compete à Polícia Militar, é a fiscalização, e foi o que nós fizemos, né? Fomos ao local e foi apresentada documentação que acoberta tal prática. Agora quanto à regularização são, né... no caso aqui do município... é a PREFEITURA MUNICIPAL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, essa competência a ela é delegada pela lei complementar 140.

Edson Martins: - Ok, muito obrigada ao Cabo Ladeira, que teve essa atenção para com a denúncia da [REDACTED] e... é bom Evandro citar que eu estive pela manhã de ontem conversando com o senhor NÉDIL SANTOS DELLA VECHIA, no local onde, as árvores cortadas e ele me disse o seguinte: Que para conseguir essa autorização, na PREFEITURA MUNICIPAL, ele se comprometeu com a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a repor, a cada árvore cortada, DEZ MUDAS, em uma floricultura da cidade.

Ainda, segundo ele, foram doadas, QUARENTA MUDAS DE ÁRVORES, indicadas pela própria SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

que, ele já deixou pago, em uma floricultura da cidade, para que a PREFEITURA faça apenas a retirada e o plantio dessas árvores.

Ele atendeu as exigências legais do município, para efetivar o corte dessas árvores.

E, ainda (f.58):

Edson Martins: - Bom dia Evandro!

Somente... não saindo em defesa do ato em si, mas para justificar até porque estive com seu Nédio Santos Della Vechia na manhã de ontem e ele me disse o seguinte: São dez mudas de árvore que a prefeitura escolhe a qualidade para substituir a cada árvore cortada. Esse é o pagamento que a prefeitura exige por parte de quem está pedindo essa licença essa autorização para o corte da árvore. Como uma espécie assim de uma reposição. Ele também não explicou se essas árvores serão plantadas às margens da BR-116. Eu acredito eu não, deverão ser plantadas em outro local. Então se foram seis mudas, seis árvores que foram cortadas, não foram vinte mudas. Foram sessenta mudas, dez para cada árvore que ele deixou pago em uma floricultura da cidade para que a prefeitura mesmo faça então a colheita, recolha essas mudas e leve para onde ela achar necessário.

Outra coisa, é... o seu Nédio ele só cortou as árvores, segundo ele, após a autorização do município. Ele levou ao município, ele explicou que precisava retirar as árvores dali, o município fez essa exigência, mandou segundo ele alguém do próprio município ao local, autorizou e ele foram cortadas as árvores e beleza e que pegou e fez a retirada. Da mesma coisa ele disse também a nossa reportagem para ficar bem claro que o DNIT, ele esteve também no DNIT para pedir uma autorização ao DNIT. O DNIT também autorizou ele a fazer o corte das árvores. O DNIT porém não exigiu nada em troca. Esses documentos estão todos anexados na polícia de meio ambiente e nos foram apresentados ontem quando fomos concluir a matéria com Cabo Ladeira.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Então era somente para justificar que o Senhor Nédio, ele pediu autorização a prefeitura e a prefeitura autorizou. Agora quem foi lá autorizar nós não sabemos. Se é algum engenheiro florestal, se é alguém conhecimento do meio ambiente, se é alguém que realmente entende do assunto para que pudesse autorizar a retirada dessas árvores que segundo os chapas eles que plantaram essas árvores para a... da sombra no decorrer do tempo que eles ali permanecessem. Era somente para justificar a quantidade Evandro, correta que nos foi passada pelo Senhor Nédio. Essa informação que nós temos dessa conversa que tivemos com o proprietário da construção ao lado da Total Chevrolet.

Evandro Pechir: Obrigado Edson e eu acrescento aqui que o DNIT também é coautor do crime.

Como se vê, não houve imputação de conduta criminosa à Apelante e sim indignação com o Poder Público, através de seus órgãos: Prefeitura e DNIT, em relação à autorização do corte das árvores que ficavam à margem da BR-116 e que serviam de sombra aos chapistas, que ficavam na entrada da cidade de Teófilo Otoni oferecendo seus serviços aos caminhoneiros que chegassem à cidade.

Portanto, inexistente conduta abusiva ou ilícita por parte da Apelada a ensejar a condenação dela na reparação civil por danos morais, conforme requerido pela Apelante.

Diante do exposto, nega-se provimento à apelação.

Custas pela parte Apelante, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC/15.

Por força do § 11 do art. 85 do CPC/15, majora-se a verba honorária imposta à Apelante para 17% (dezessete por cento) sobre o valor da causa, mantida a suspensão da exigibilidade por força da gratuidade judiciária que lhe fora concedida.

É como se vota.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

DES. CLARET DE MORAES - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ÁLVARES CABRAL DA SILVA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO."